



SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDIMOC - ÁREAS URBANA E METROPOLITANA
Processo nº 46212.003836-2006-75 de 17 de março de 2006

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC**, sito na Rua Tibagi, 520 - Centro - em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 81.909.723/0001-00, neste ato representado por seu **Presidente Denílson Pires da Silva**, portador do RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, sito na Avenida N. Senhora da Luz, 2.500, Jardim Social, em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.613.769/0001-47, neste ato representado por seu **Vice-Presidente do Setor Metropolitano, no exercício da Presidência, João Luiz Zem**, portador do RG nº. 1.314.236/PR e CPF nº. 323.013.679-91 abrangendo exclusivamente os motoristas e cobradores das empresas do transporte coletivo urbano de Curitiba e Região Metropolitana.

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, para o biênio 2004/2006, teve seu termo de vigência encerrado em 31 de janeiro de 2006:





SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

Considerando o Termo de Audiência firmado no dia 09 de março de 2006, às 17h05 min., na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, perante o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, do Auditor-Fiscal do Trabalho Fábio de Campos Lantmann, Chefe da SERET, da Delegacia Regional do Trabalho, bem como a participação da URBS e da COMEC, ocasião em que foi encerrada a greve dos trabalhadores do transporte coletivo;

Considerando que naquela audiência ficou estabelecido em ata que:

"PARA AS EMPRESAS OU LINHAS NÃO INTEGRADAS, ISTO É, NÃO PERTENCENTES À RIT (REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE):

- a) prorrogação das condições presentes nas Convenções Coletivas vigentes entre 01/02/04 a 31/01/06 por 60(sessenta) dias, a contar de 01/03/06;*
- b) retomada das negociações visando a fixação de reajuste de salário e condições de trabalho a partir de 01/05/06;*
- c) garantia da data-base de 01/02, de tal sorte que qualquer reajuste salarial deverá retroagir a 01/02/06;*
- d) garantia do pagamento das diferenças salariais de uma só vez, na forma de "abono";*
- e) assinatura de Termo Aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho com a inclusão das condições ao final ajustadas".*

Considerando o contido no parágrafo único da cláusula segunda (Abrangência), da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes para vigor de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2008, que reproduz o texto acima citado do Termo de Audiência firmado na Procuradoria Regional do Trabalho;

Considerando que as negociações salariais continuavam em andamento, ou seja, em processo de discussão com os poderes concedentes envolvidos: município de Curitiba, URBS Governo do Estado e COMEC, resolvem as partes convenientes citadas no preâmbulo, em Termo Aditivo de 17 de maio do corrente, firmar prorrogação, por mais 30 dias, a contar de 01 de maio de 2006, o prazo da letra "a" do ajuste feito junto à Procuradoria do Trabalho;





SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA - NEGOCIAÇÕES SALARIAIS

Ficam incluídos, a partir de 01 de junho de 2006, os empregados (motoristas e cobradores) das empresas ou linhas não integradas, isto é, não pertencentes da RIT (REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE), nas mesmas condições de trabalho e de salário concedidos aos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, componentes da RIT (REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE) para vigor no período de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABONO

Em atendimento ao acordo firmado entre as partes perante o Ministério Público do Trabalho, pagarão, as empresas ou linhas não integradas (não pertencentes da RIT), aos empregados representados (motoristas e cobradores) as diferenças salariais relativas aos meses de fevereiro a maio de 2006 juntamente com o salário do mês de junho, de uma única vez, a título de abono, podendo ser compensados todos os adiantamentos concedidos a esse título pelas empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DEMAIS CLÁUSULAS

Em respeito à vigência bienal dos instrumentos normativos firmados para vigor a partir de 01/02/2006, ficam mantidas as demais cláusulas sociais daquelas Convenções Coletivas de Trabalho.



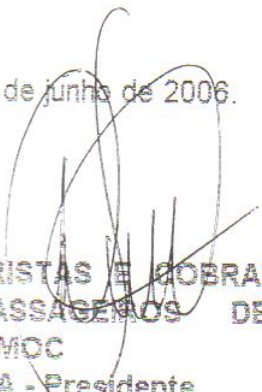



**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**

CNPJ 81.909.723/0001-00

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, para que surta seus jurídicos efeitos.

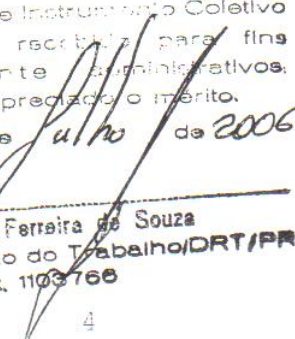
Curitiba, 19 de junho de 2006.


SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SINDIMOC
DENILSON PIRES DA SILVA - Presidente
RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E
METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA
JOÃO LUIZ ZEM - Vice-Presidente no exercício da Presidência
RG nº. 1.314.236/PR e CPF nº. 323.013.679-81

Ministério do Trabalho

46212 010557 / 2006-68
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C. L. T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi rescindido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, *12* de *Julho* de *2006*


Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766

